

PROJETO DE LEI Nº 59 /2025, MATUREIA (PB), 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVADO em 06/11/25
Presidente *[assinatura]*
1º Secretário *[assinatura]*
2º Secretário *[assinatura]*

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, A PAGAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO OS PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, COM BASE NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Matureia – PB autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica do município, inclusive para os professores contratados temporariamente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na proporção da sua carga horária trabalhada, considerando 2/3 de atividade em sala de aula e 1/3 em atividades extraclasse, para a formação da carga horária laborada.

§ 1º A autorização constante no caput deste artigo também obriga o Município a pagar o retroativo das diferenças entre os valores recebidos e o piso nacional salarial do magistério proporcional à carga horária trabalhada, com efeito retroativo ao início do contrato realizado no ano de 2025, até a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º O piso nacional para a jornada de 30 horas semanais, sendo 20 horas em sala de aula e 10 horas extraclasse, no ano letivo de 2025, permite o recebimento da importância de R\$ 3.650,83, sem qualquer acréscimo pecuniário, salvo gratificações decorrentes de ocupação de cargo comissionado ou função gratificada, previstas em lei.

§ 3º O piso nacional para a jornada maior ou menor do que 30 horas semanais, sendo 2/3 em sala de aula e 1/3 extraclasse, no ano letivo de 2025, permite o recebimento da importância proporcional, calculada sobre o piso nacional de R\$ 4.867,77, sem

Matheus Siqueira

qualquer acréscimo pecuniário, salvo gratificações decorrentes de ocupação de cargo comissionado ou função gratificada, previstas em lei.

§ 4º O ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, com valores previstos em lei municipal, que não integre o quadro efetivo ou permanente do município, terá direito a perceber o valor monetário previsto para o cargo comissionado, sem percepção de outras vantagens ou inerentes ao piso salarial, estabelecido para o magistério, podendo optar entre o valor previsto para o cargo comissionado e/ou piso do magistério de 30 horas semanais, e, o ocupante de função gratificada, como diretor ou diretor adjunto (vice diretor) de unidade escolar, poderá perceber, mensalmente, o valor do piso nacional de salarial destinado ao magistério, 30 horas semanais, mais o valor correspondente à função gratificada, inclusive, com efeito retroativo aos meses trabalhados no exercício de 2025.

§ 5º Para os exercícios posteriores a 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, de forma proporcional e atualizados, os valores definidos para cada exercício financeiro, nas proporções estabelecidas nos parágrafos deste artigo, sem necessidade de nova autorização legislativa, o novo piso salarial previsto pelo Ministério da Educação - MEC, para cada exercício financeiro ou ano letivo.

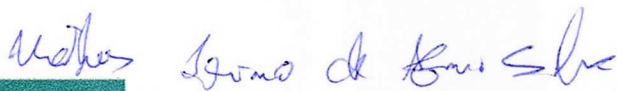
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas rubricas próprias de pessoal, definidas no orçamento geral e anual do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**



ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA – PB.

ASSUNTO: PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, AOS PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE.

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, A PAGAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO INCLUSIVE PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, COM BASE NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição legislativa visa promover a justiça e a valorização dos profissionais da educação básica, assegurando o direito ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos professores temporários contratados, de maneira excepcional, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, seguindo o cenário nacional.

Importa destacar que cada ente federativo tem a liberdade para criar lei própria, regulamentado o disposto no art. 37, IX, da Carta Magna, razão pela qual, nesta senda, nosso Município manifesta total interesse em regulamentar dita matéria.

Por sua vez, a Lei nº 11.738/2008 representou um marco fundamental na busca pela valorização do magistério, ao estabelecer um piso salarial nacional como mecanismo de garantia de uma remuneração mínima digna para os profissionais da educação básica, que na atualidade, será extensiva para os professores contratados, que atuarem e prestarem serviços para a edilidade de Matureia, mediante previsão contida neste Projeto de Lei.

Outrossim, é cediço que os professores temporários são contratados de forma excepcional, com o objetivo de suprir necessidades transitórias, como substituições e afastamentos, ou para atender a demandas específicas e urgentes, esses profissionais garantem a continuidade do serviço educacional e o direito à educação de milhares de alunos em todo o país. A relevância do trabalho dos professores temporários é inegável, e a qualidade da educação básica depende, em grande medida, do seu desempenho e dedicação.

Diante do exposto, solicito a esta Colenda Casa Legislativa a análise e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e de fundamental importância para a melhoria dos serviços prestados pelo Município de Matureia à sua população.

Confiante na aprovação **urgente** da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Matureia – PB.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**



ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



Marcos Simão de Aguiar Silva



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, A PAGAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO INCLUSIVE PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, COM BASE NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO:

As despesas de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas as regras dos artigos 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também as mesmas restrições aplicáveis a criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentaria para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos,

cargos funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente as entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Matureia, neste relatório de impacto orçamentário e financeiro evidência que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2025 e na LOA 2025.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que ela se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentaria para o exercício 2025.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

A despesa com pessoal do Poder Executivo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive a projeção da insalubridade constante no Projeto de Lei junto com a despesa anteriormente levantada, não ultrapassa o limite dos 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentaria futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentaria futura.

Os recursos destinados ao custeio do aumento das despesas com pessoal, conforme o artigo 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são próprios e já estão previstos no orçamento para o exercício de 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, os valores correspondentes serão devidamente incluídos nas propostas orçamentarias.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**



ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



Matheus Jesus de Amorim

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório dispõe sobre AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, A PAGAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPREENDENDO INCLUSIVE PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, COM BASE NO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei orçamentaria para o exercício financeiro de 2025.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Matureia, declaro, para os efeitos do artigo 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui a adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTOCOLADO
RECEBIDO EM 03/11/25
ASSINATURA SEVEDOR



ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional